

225
PROJETO DE LEI Nº , de 1997

Publique - se inclua-se em
partida por 09, sessões
07/ maio 1 1997
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º
PROC. 3748

**Dispõe sobre a proibição da exigência de utilização
de uniforme escolar aos estudantes de cursos extracurriculares
com carga horária inferior a 8 horas semanais.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º: Fica proibida a exigência de utilização de uniforme escolar aos estudantes de cursos extracurriculares com carga horária inferior a 8 horas semanais.

Artigo 2º: O não cumprimento dos objetivos desta lei por qualquer estabelecimento de ensino implicará na aplicação de multa mensal equivalente a 1.000 (mil) Ufesp, que será cobrada em dobro em caso de reincidência.

Artigo 3º: O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

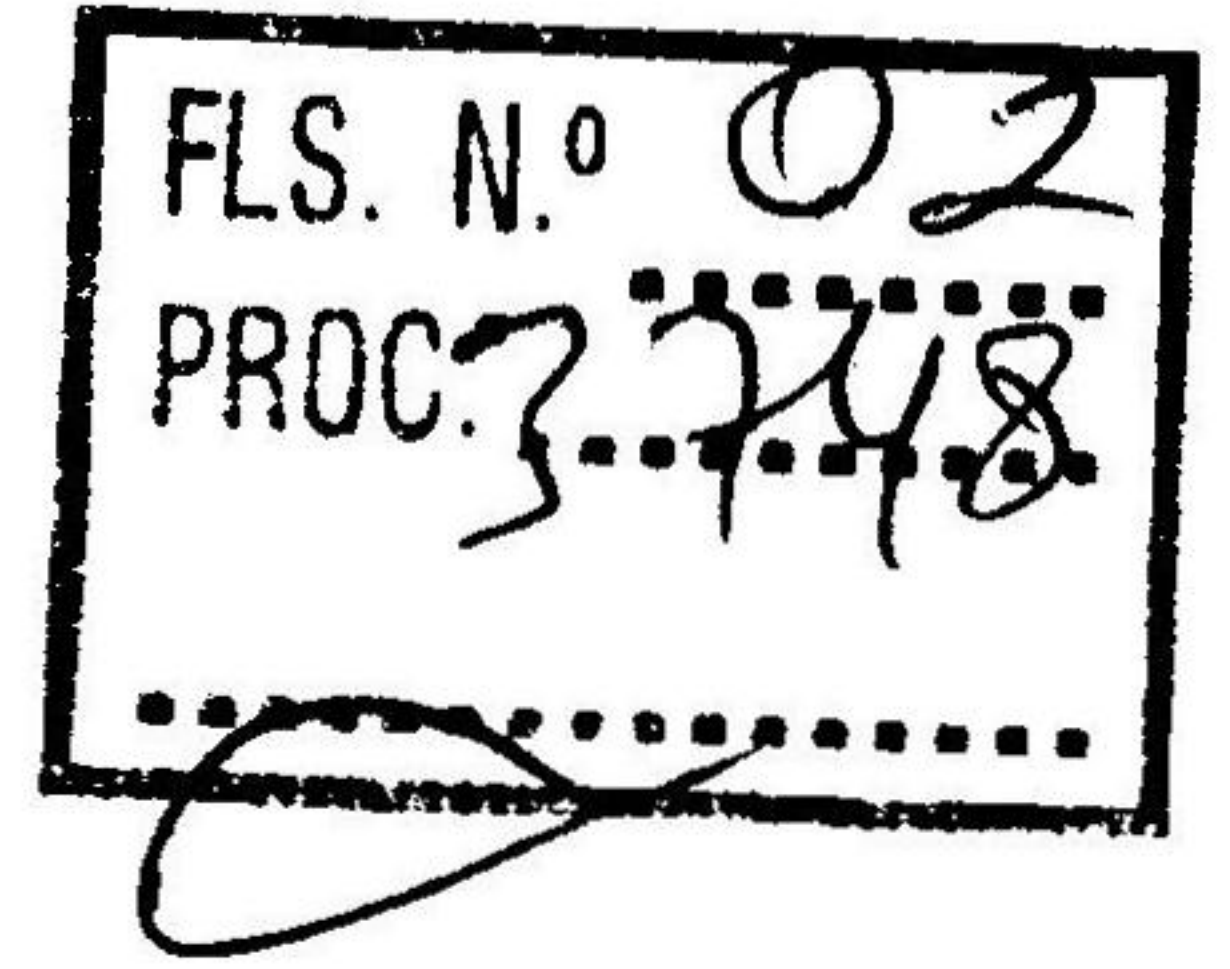
Artigo 4º: As despesas decorrentes da execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO
REGISTRO GERA
3748 08 05 97
02

ENTREGUE A MESA EM
-6 MAI 16 5 3 56 008247

JUSTIFICATIVA




O presente projeto de lei objetiva coibir a exigência de alguns estabelecimentos de ensino que oferecem cursos de idiomas, natação, ginástica, informática, etc, em obrigar que seus alunos usem uniforme escolar.

Ocorre que, tal obrigatoriedade, além de trazer um ônus adicional ao provedor da família, na maioria das vezes só pode ser adquirido em um único ponto de venda, por preços aviltantes dada a inexistência de opções.

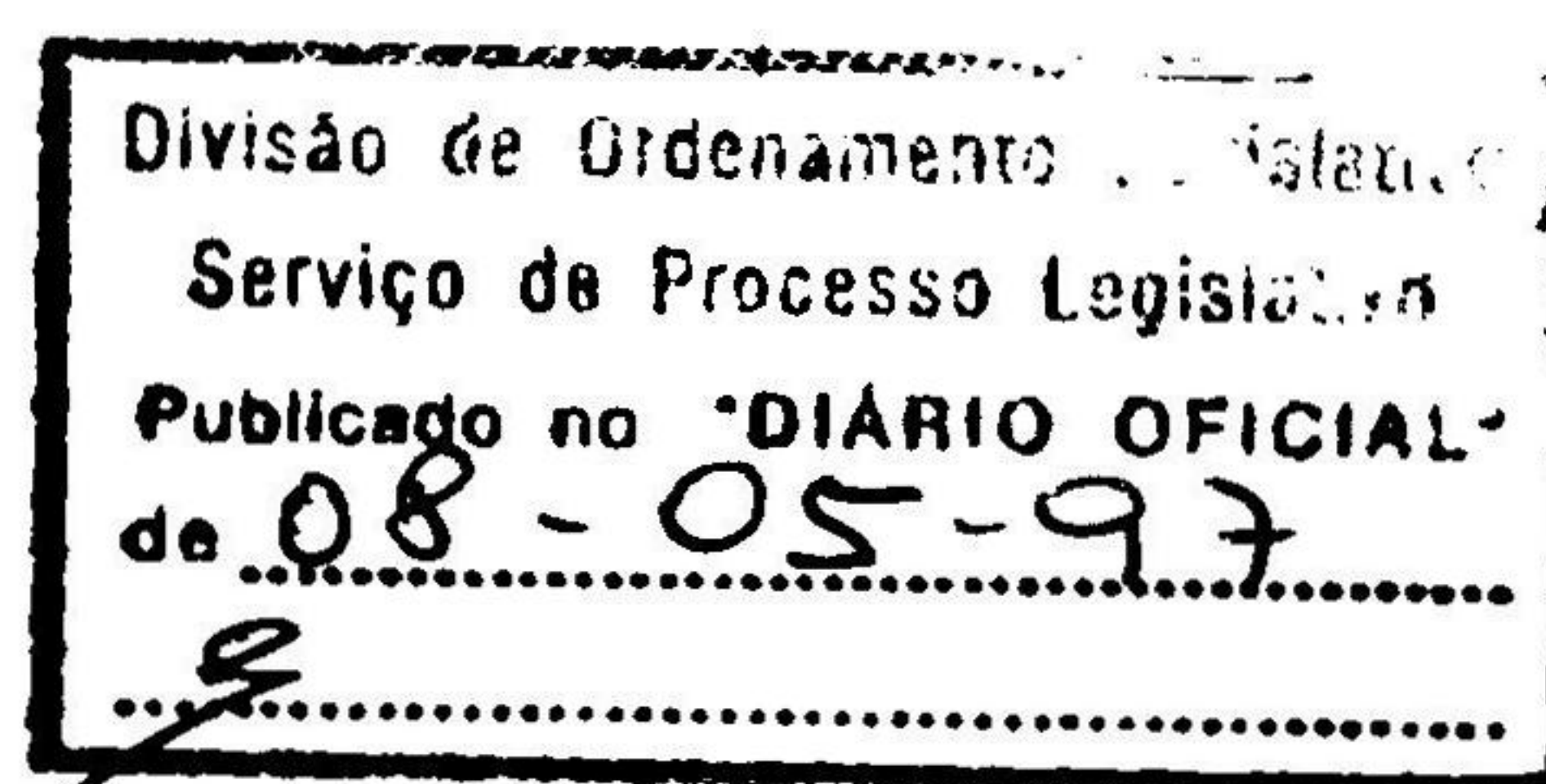
Ademais, comumente tal exigência tem sido utilizada como medida abusiva para angariar mais recursos ao estabelecimento de ensino e intimidar os alunos que não adotam o uniforme com suspensões ou punições.

Outrossim, uma vez que usualmente os jovens frequentam tais cursos extracurriculares e em seguida dirigem-se às suas escolas, tal exigência torna-se desnecessária e dificultosa de ser cumprida.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para aprovarmos o projeto ora apresentado.


DEPUTADO VITOR SAPIENZA

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 7157199-7
.....
Conferente



JUNTADA

Segun Juntada 2001

El. don. 3

O.O.L. 11/1/1994

[Handwritten signature]

